



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 86/2025

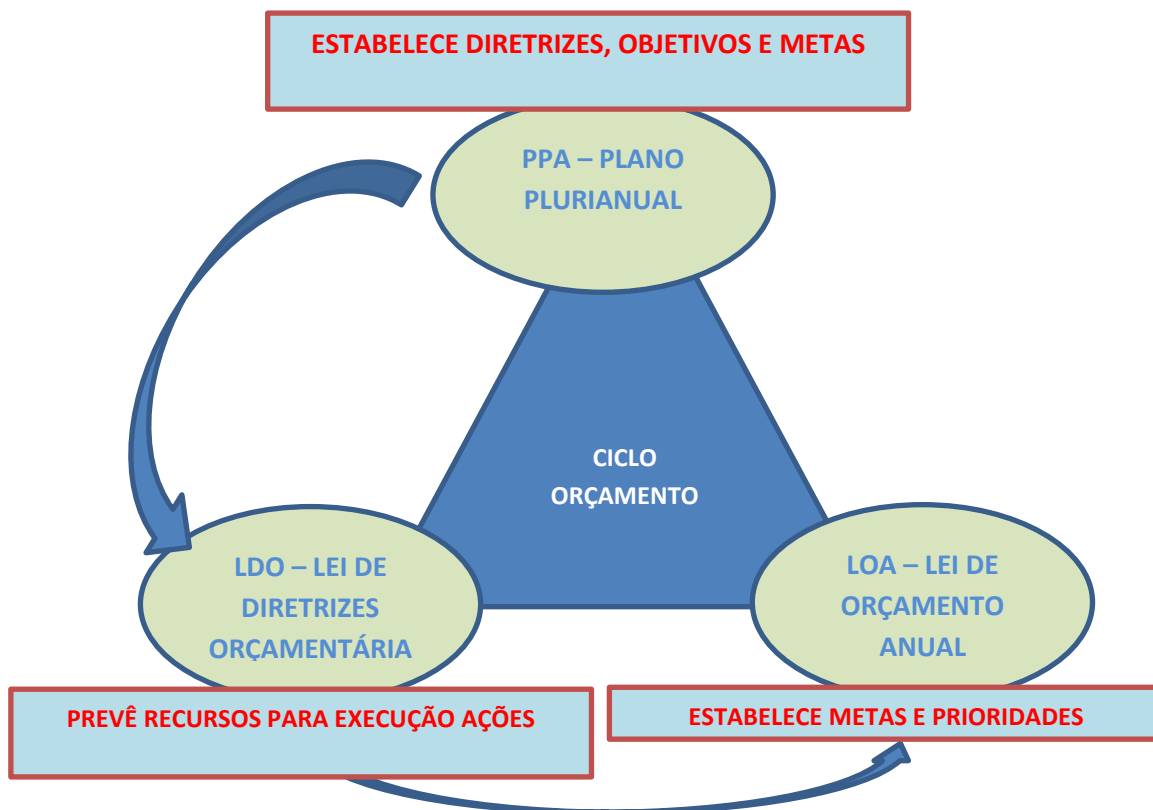
CHARRUA/RS, EM 31 DE JULHO DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Tenho a honra de dirigir-me a essa nobre Casa Legislativa, na forma da legislação vigente, para submeter apreciação, deliberação e aprovação de vossas senhorias o Projeto de Lei nº 86/2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual 2026/2029” e dá outras providências.

Como é de conhecimento dessa Casa Legislativa, a Constituição Federal que dispõe sobre o Sistema Orçamentário Brasileiro, determina que os Entes Públicos devem elaborar seu Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), que articuladas entre si, materializam o planejamento e a execução das políticas públicas.

Abaixo, a ilustração do Ciclo Orçamentário:





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previstos nos artigos 165, 166 e 167 da Constituição Federal, bem como o Artigo 35 das Disposições Constitucionais Transitórias (parágrafo 2º inciso I) bem como na Constituição Estadual em seus artigos 149, 151 e 152 e na Lei Orgânica Municipal nos artigos 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78.

O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento estratégico das ações governamentais que contempla um período de quatro anos, organizando as ações do governo em programas que resultem em bens e serviços para a população. É aprovado por lei quadrienal, tendo vigência do segundo ano de um mandato majoritário até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Nele constam, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, público-alvo, produtos a serem entregues à sociedade. O PPA dá suporte às leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e às Leis Orçamentárias Anuais (LOA) subsequentes, que especificam onde e como os recursos do Governo são aplicados a cada ano:

- ✓ PPA - estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Essas despesas serão Planejadas através de ações que integrarão os Programas do PPA;
- ✓ LDO - compreende as metas e prioridades da administração pública, contidas no Plano Plurianual, para o exercício financeiro do ano subsequente, a LDO orienta a elaboração dos orçamentos anuais e dispõe sobre alterações na legislação tributária;
- ✓ LOA - compreende as receitas e despesas da administração pública para o exercício seguinte, a LOA deve ser compatível com o Plano Plurianual (PPA) e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Entre os objetivos do PPA, pode-se citar:

- ✓ Definir e quantificar claramente as metas e prioridades da administração e os resultados almejados;
- ✓ Desenvolver e aprimorar o planejamento, orçamento e gestão por programas em todos os órgãos da administração;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- ✓ Relacionar, em programas, as ações que resultem em incremento de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade;
- ✓ Relacionar as ações a serem desenvolvidas com as estratégias de governo;
- ✓ Dotar os administradores públicos de um sistema gerencial estruturado e atualizado, visando facilitar a tomada de decisões, corrigir desvios e direcionar a aplicação de recursos para o alcance dos resultados pretendidos;
- ✓ Criar condições para avaliação e mensuração dos indicadores e dos efeitos destes sobre a realidade;
- ✓ Desenvolver a administração, de forma a melhor definir responsabilidades, difundir a conscientização de custos, a melhoria contínua da qualidade e, sobretudo, o comprometimento com resultados;
- ✓ Dar transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.

Durante o processo de elaboração do PPA foi realizada inicialmente uma reunião com o Prefeito Municipal, vice Prefeito e Secretários Municipais no dia 18 de Junho de 2025, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal a fim de organizar a elaboração do presente Plano, onde foram apresentados um levantamento preliminar das ações em andamento no atual exercício, bem como entregue um formulário a ser elaborado pelos gestores com novos projetos e ações a serem implementadas no PPA 2026/2029. Nesta reunião foi destacada a necessidade de realizações de reuniões com os Conselhos Municipais vinculados a suas secretarias, a fim envolver os mesmos na definição e organização do PPA e dar transparência ao processo, bem como apreciação dos programas de governo que representam as metas e prioridades da administração e que resultarão em ações para a oferta de bens e serviços que atendam as demandas da sociedade.

A possibilidade de participação popular também foi oportunizada através da Audiência pública, realizada no dia 30/07/2025, tendo como local a Centro Cultural Dorival José Caldato, conforme Edital de Convocação 03/2025, objetivando dar transparência, debater e ouvir as demandas da população. A Câmara de vereadores durante o processo de tramitação do projeto de lei, poderá realizar audiências públicas a fim de discutir e apreciar a matéria.

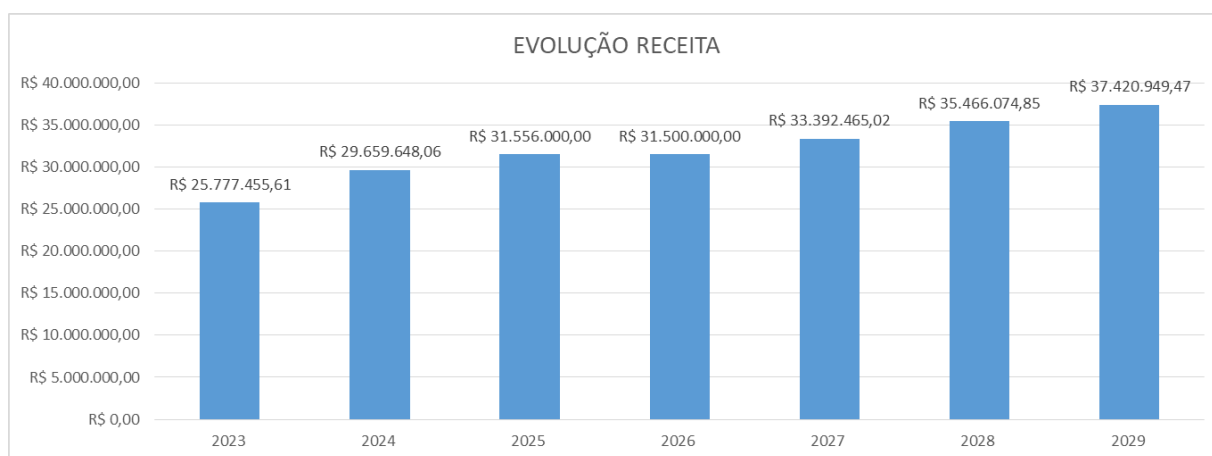
As estimativas de receitas para o quadriênio 2026-2029 foram obtidas com base nos valores arrecadados nos anos de 2023, 2024 e no reestimado para 2025 e acrescidos das



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

expectativas de crescimento da receita de despesas demonstrados na tabela “Parâmetros e Projeções”, os valores arrecadados, projetados e o percentual de crescimento esperado é demonstrado no quadro abaixo:

ARRECADADA 2023	ARRECADADA 2024	REESTIMADA 2025	PROJETADA 2026	PROJETADA 2027	PROJETADA 2028	PROJETADA 2029
R\$ 25.777.455,61	R\$ 29.659.648,06	R\$ 31.556.000,00	R\$ 31.500.000,00	R\$ 33.392.465,02	R\$ 35.466.074,85	R\$ 37.420.949,47
VARIAÇÃO	15,06%	6,39%	-0,18%	6,01%	6,21%	5,51%



Em relação as projeções cabem algumas ponderações, a provisão inicial da arrecadação para 2025 era de 29.000.000,00, porém o valor reestimado está acima de tal projeção R\$ 31.500.000,00, tendo em vista principalmente o comportamento das transferências constitucionais Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb além de que na previsão inicial não foram consideradas as transferências de capital e operação de crédito, receitas estas de caráter excepcional e de difícil previsão.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio
Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 86/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e, dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;
- IV – Encargos Especiais do Município: programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029;
- IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação em vigor à época.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período de vigência desta lei se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos anexos I, II e II desta lei para:

- I - conciliá-los com as alterações ocorridas em função dos arts. 5º e 6º;
- II - readequar adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- III - incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;
- IV - incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

Parágrafo único. As atualizações de que trata este artigo serão informadas à Câmara de Vereadores e divulgadas em sítio eletrônico oficial.

Art.8º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas será feito sob a coordenação da Secretaria da Fazenda, a quem compete:

- I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
- II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
- III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e
- IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 9º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

- I – Tabela 01 – Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2026 a 2029;
- II – Tabela 02 – Estimativas da Receita Corrente Líquida;
- III – Tabela 03 – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2029;
- IV – Tabela 04 – Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;
- V – Tabela 05 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação;
- VI – Tabela 06 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde;
- VII – Tabela 07 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Assistência Social;
- VIII – Tabela 08 - Avaliação Global / Consolidação de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA

Art. 10 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 31 de julho de 2025.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito